

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.780 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.628 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o teor do **Art. 44 da Lei Municipal nº 1.628 de 19 de novembro de 2021**, passando a vigorar nos termos seguintes:

**Art. 44** - São os pontos classificados e a quantidade de veículos que possam estar estacionados ao mesmo tempo, na Sede do Município, desde já convalidados:

Nº ponto	Local	Quantidade veículos
01	Avenida Dom Geraldo Sigaud esquina com a Rua Marechal Castelo branco	02 (dois)
02	Rua Sete de Setembro esquina com a Rua Brasil	03 (três)
03	Terminal Rodoviário Júlio Paetzold	02 (dois)
04	Bairro Jardim Gramado	01 (Um)
05	Avenida Dom Geraldo Sigaud, Esquina com a Rua sete de setembro, ao lado do estacionamento destinado à policia Militar	01 (Um)
06	Avenida Dom Geraldo Sigaud, em frente ao Lote Urbano nº 15, da Quadra nº 17	01 (um)

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## BAIRRO RENASCER

Nº Ponto	Local	Quantidade Veículos
01	Rua Campo Grande, ao lado da UBS José Richa	01 (um)

## DISTRITO PORTÃO DO OCOÍ

Nº Ponto	Local	Quantidade Veículos
01	Rodoviária	04 (quatro)

## DISTRITO DE DOM ARMANDO

Nº Ponto	Local	Quantidade Veículos
01	Av. Evaldo Donel, junto à Rodoviária	01 (um)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**